

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21.201.000281.2017

Convite - Serviços Não Contínuos

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de manutenção elétrica, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do SETDE/Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	LC 123/2006
1,0	93540	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em	Un	Único	1	Ampla
		manutenção de rede elétrica. Detalhamento em documento				Concorrência
		anexo.				

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação objetiva reduzir custos com energia elétrica, conforme Decreto Governamental n.º 36.199, de 29 de setembro de 2015 e alterações posteriores.
- 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 579 RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO DE LUMINARIA;
- 579 INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS COM LAMPADAS TUBULARES DE LED DE 18W;
- 64 RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO C/REAPROVEITAMENTO DE LUMINARIA;
- 64 INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS COM LAMPADAS TUBULARES DE 12W LED;
- 10 RETIRADA DE REFLETORES OU PROJETORES DE 150W A 1000W;
- 10 INSTALAÇÃO DE REFLETORES DE LED OU SIMILAR FIXADO EM FACHADA;
- 20 DESINSTALAÇÃO DE TOMADA 2P+T DE SOBREPOR, 10 A, DE USO GERAL, ABNT, C/CANALETA PLASTICA 20X10MM,"SISTEMA X";
- 40 INSTALAÇÃO DE TOMADA 2P+T DE SOBREPOR, 10 A, DE USO GERAL, ABNT, C/CANALETA PLASTICA 20X10MM,"SISTEMA X";
- 30 INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES MONOFASICO DE 10A. A 50°;
- 40 INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES TRIFASICOS DE 10A. A 100ª; 400 INSTALAÇÃO DE CABOS ISOLADOS DE 2,5mm² 6mm² e 200INSTALAÇÃO DE CABOS ISOLADOS DE 10mm² 35mm².
- 3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Execução de serviços de substituição de lâmpadas florescente por lâmpadas tubulares de Led com reaproveitamento de calhas, instalação de pontos de tomadas, interruptores sistema x, substituição de disjuntores 10A a 100A monofásico e trifásicos, manutenção de quadros de distribuição, lançamento de cabos unipolar de 2,5mm² a 35mm², instalação de refletores de Led no edifício sede da Cinep.

5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir



estabelecidos: a) Apresentar, após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços de manutenção elétrica, com as taxas devidamente recolhidas;

- b) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais;
- c) Fornecer todo equipamento e ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- d) Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta:
- e) Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;
- f) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- g) Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- h) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- i) Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18. Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Fornecer, para aprovação, catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- l) A contratada deverá indicar após o início da vigência da contratação, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;
- m) A empresa deverá providenciar o devido descarte das lâmpadas substituídas. As lâmpadas deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados, indevassáveis, que garantam o transporte com segurança. Deverá fazer a descontaminação do material e a reciclagem dos resíduos aproveitáveis. O descarte dos resíduos não aproveitáveis deverá ser feito em local aprovado pelo órgão ambiental competente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e mora



is causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

- 6.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá
- 6.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 6.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 8.2. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:a) além de todo o exposto nos itens anteriores, deverá o representante da Contratante, semanalmente, receber da Contratada relatórios/registros, com vistas a subsidiar a mencionada fiscalização;
- b) verificar, de forma antecipada, se a sala/ambiente onde será realizado o serviço ora contratado se encontra disponível, e, em caso negativo, qual o melhor horário para tal execução, devendo sempre ser considerado que tal serviço será realizado, dentro do horário normal de expediente da Contratante.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

11. VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3208-3900/3208-3914.



a. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

João Pessoa, 01 de março de 2018

Adeilton Martins de Oliveira

Chefe de Departamento Administrativo

2188-1

Aprovo, em 01 de março de 2018

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO

Diretora Presidente

VERSÃO MODELO Nº 1.2.1, de 04/04/2016